Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 5/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6251/2022
PROTOCOLO	: 2167278
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER
JURISDICIONADO	: ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
INTERESSADO	: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR	: R$ 7.542.892,20
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE TRATORES TIPO PÁ CARREGADEIRA. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III do RITCE/MS; dada quitação ao responsável para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS; e determinado o arquivamento do processo após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de fevereiro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do **Contrato n.º 76/2021** (2ª fase) e da **execução financeira** (3ª fase), celebrado entre a **Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER** e a empresa **Shark Máquinas para Construção Ltda**. haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III do RITCE/MS; pela **quitação** ao ordenador de despesas Sr. **André Nogueira Borges**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, II, “c”, do RITCE/MS.

Campo Grande, Campo Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 76/2021, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER e a empresa Shark Máquinas para Construção Ltda., tendo por objeto a aquisição de quinze tratores tipo pá carregadeira, no valor total de R$ 7.542.892,20.

Impende registrar que o referido contrato advém de adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 8/2021, gerenciada pela Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso do Sula, apreciada no TC/1151/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, peça 35, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira. O Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça37), também opinou pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A formalização contratual (peça 3) respeitou aos requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, § único, e remetido a esta Corte de Contas consoante a Resolução nº 54/2016.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a

similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 7.542.892,20
Valor Total Empenhado Válido	R$ 7.542.892,20
Ordens de Pagamento	R$ 7.542.892,20
Notas Fiscais	R$ 7.542.892,20

Por derradeiro, registra-se, que na peça 19 está acostado o Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 176/202120/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira, visto que se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do RITCE/MS c/c a Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFLCP e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I- REGULARIDADE da formalização do Contrato n.º 76/2021 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER e a empresa Shark Máquinas para Construção Ltda., CNPJ: 06.224.121/0020-66, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III do RITCE/MS;

II- QUITAÇÃO ao ordenador de despesas Sr. André nogueira Borges, portador do CPF: 543.984.791-04, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS;

III- INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV- ARQUIVAMENTO do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, II, “c”, do RITCE/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, Campo Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAS / TST